

**PROJETO DE LEI Nº 190/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

**Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas - Bahia**  
**PROTOCOLO**  
Proc. nº 2.458 de 28/08/2022  
*João*  
Encarregado

**“Institui e Regulamenta a Emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA/TEA) no âmbito do município de Macaúbas, e dá outras providências.”**

*Retifico da  
ta:  
22/08/2022  
João*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83, inciso III da Lei Orgânica do Município, e a Lei Federal nº 12.764/2012.

Faz saber o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Macaúbas, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais. Visto que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à Assistência Social, Saúde e Educação como prioridade.

**Art. 2º** - É competente o Poder Executivo, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social, para:

**I** – Expedir, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRA's), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Macaúbas;

**II** – Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

**III** – Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

**IV** – Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, tanto no site do Município, quanto nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Macaúbas.

*[Assinatura]*



**Parágrafo único** - A carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação e em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal. Sendo assim a Carteira de Identificação do Autista (CIA), será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

**Art. 3º** - O portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e o seu representante legal ou acompanhante, munido da CIA, terão direito de preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Macaúbas. A gratuidade total de acesso em quaisquer eventos públicos e privados, sobretudo em atividades e espetáculos culturais e esportivos, tais como: exposições, feiras, peças teatrais e espetáculos circenses, partidas de futebol e demais eventos esportivos, realizados no âmbito do Município de Macaúbas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, Bahia, 22 de agosto de 2022.



**Aloísio Miguel Rebonato**  
**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 190/2022**

Exmo. Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Macaúbas.  
MD Roberto Carlos Rocha.

Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Casa Legislativa, o qual **Institui e Regulamenta a Emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA/TEA) no âmbito do município de Macaúbas, e dá outras providências.**


O presente projeto de lei visa implementar e regulamentar a emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA), pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sejam identificados, e tenham garantidos, reconhecidos, assegurados e respeitados todos os direitos a que fazem jus, recebendo tratamento adequado, uma vez que são consideradas, para efeitos legais, pessoas com deficiência e necessidades especiais.

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são legalmente consideradas pessoas com deficiência e, por isso, possuem direito a assistência social integral. Dessa forma, a criação da Carteira de Identificação do Autista (CIA) tem o intuito de beneficiar os autistas e assegurar seus direitos, uma vez que o transtorno não é algo a ser observado imediatamente, como no caso das deficiências físicas, por exemplo.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou recentemente que uma em cada 68 crianças nascem com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A condição geralmente tem início na infância e persiste durante a adolescência e vida adulta. No total, existem atualmente cerca de 70 milhões de pessoas com espectro autista no mundo.

Diante desse crescente número, cabe aos legisladores, representantes da população, agirem para garantir os direitos dessa parcela da sociedade. Este projeto visa estabelecer que o Poder Executivo municipal seja o responsável pelas seguintes ações quanto à CIA:

- I. Expedir a Carteira de Identificação do Autista, mediante relatório médico, que será emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRA's), devidamente numerada, de modo que possibilite a contagem e o controle, para fins de atendimento adequado, das pessoas com TEA no Município de Macaúbas;
- II. Administrar a política de emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
- III. Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista;
- IV. Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, tanto no site do Município, quanto nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Macaúbas.





Cabe ressaltar que a Carteira de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo, através de um requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico que confirme o diagnóstico, além de documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei por ser benéfico para toda a população, sobretudo para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para apreciação, votação e aprovação pelos Nobres Edis e, ao ensejo renovo os protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito de Macaúbas, Bahia, 22 de agosto de 2022.

Atenciosamente,



**Aloísio Miguel Rebonato**  
Prefeito Municipal